

PROCESSO N.º : 2024000379
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Cria, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância – DEACRI.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado via Ofício-Mensagem nº 379/2024, que cria, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância – DEACRI.

Consta da justificativa que, a proposta não ocasionará aumento de despesa porque decorrerá da transformação do Grupo Especializado no Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância – GEACRI em delegacia especializada. O GEACRI já conta com estrutura física definida e equipe policial designada. Logo, os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da unidade policial foram obtidos durante a implementação do mencionado grupo. Segundo a DGPC, a transformação pretendida decorre da necessidade de uniformização do conhecimento e da prática da atividade policial civil, com parâmetros universais de qualidade.

A Procuradoria-Geral do Estado - PGE manifestou-se favoravelmente sobre a viabilidade jurídica da proposta, tendo em vista que não haverá aumento de despesa e, portanto, é inexigível a estimativa de impacto financeiro a que se refere a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal. A PGE entende também não haver impedimento sob a ótica



das vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal. Sob o aspecto material, manifestou-se pela compatibilidade da propositura com a autonomia administrativa conferida aos Estados-membros pelos arts. 18 e 25 da Constituição Federal. Além disso, a PGE afiançou que a proposta está respaldada no dever estatal de garantia da segurança pública.

Por fim, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD manifestou sua concordância com a proposta por não haver impacto financeiro e, por via de consequência, não haver óbice à alteração da natureza jurídica do GEACRI para delegacia de polícia.

Essa, a síntese da presente propositura.

Analisando a presente matéria, verifica-se que sua iniciativa está devidamente amparada nos art. 20, §1º, inciso II, “e” e art. 37, XVIII, “a”, ambos da Constituição Estadual, que conferem ao Governador do Estado a **competência privativa** para dispor, em relação ao Poder Executivo, sobre organização e funcionamento da administração estadual, criação e a extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública.

Portanto, uma vez que a proposição prevê a criação de um órgão, qual seja, delegacia especializada, não há dúvida de que a iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, é informado que a proposta não possui impacto orçamentário-financeiro, pois a DEACRI resultará da transformação do GEACRI, que já conta com estrutura física definida e equipe policial designada.

Logo, constata-se, que a presente proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, especialmente quanto à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

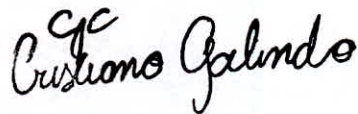


Quanto ao mérito é indiscutível a relevância e conveniência da proposta, que vem ao encontro do princípio constitucional da eficiência, à medida que institui atendimento às vítimas de crimes raciais e de intolerância.

Por tais razões, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de fevereiro de 2024.



Deputado CRISTIANO GALINDO
Relator

rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003200340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Galindo** em 20/02/2024 17:58

Checksum: 10DEE5AFA39A828CE90D0F01012658258649F731F472644F5144A99C3D84588A

